



000028

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2026, Processo Administrativo nº 036/2026, promovido pelo Município de Cornélio Procópio, cujo objeto consiste na execução de obra de pavimentação de estrada rural em concreto, no trecho da Estrada Rural Nova Igarapava, sob o regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento menor preço, valor máximo estimado de R\$ 30.892.466,03 e prazo de execução de 360 dias.

Compete a esta Assessoria Jurídica manifestar-se quanto à legalidade, regularidade formal e conformidade jurídica do instrumento convocatório e de seus anexos.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A licitação foi corretamente enquadrada na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, em consonância com os arts. 28, II, 32 e 56, da Lei nº 14.133/2021, sendo esta a modalidade adequada para obras e serviços de engenharia de grande vulto.

A condução do certame por Agente de Contratação, bem como a utilização de plataforma eletrônica (BBMNET), observam rigorosamente o modelo instituído pela nova Lei de Licitações, reforçando os princípios da transparência, competitividade e rastreabilidade dos atos administrativos.

O objeto está claramente descrito, com especificações técnicas detalhadas, memorial, planilhas, cronograma físico-financeiro e projetos anexos, atendendo ao disposto nos arts. 18, §1º, 42 e 46 da Lei nº 14.133/2021.

O regime de empreitada por preço global mostra-se juridicamente adequado, considerando a natureza da obra e a necessidade de transferência do risco executivo à contratada, prática tradicional, segura e amplamente validada pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

O critério de julgamento pelo menor preço, aliado à exigência de demonstração de exequibilidade e composição de custos, atende

UPT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

ao princípio do menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

O edital adota regras claras para: desclassificação de propostas inexequíveis; exigência de comprovação técnica e econômica; realização de diligências saneadoras; vedação a preços inferiores a 75% do orçamento estimado sem comprovação de viabilidade.

Tais dispositivos estão em estrita consonância com o art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e refletem boas práticas de governança pública, reduzindo significativamente o risco de paralisação da obra, aditivos indevidos ou desequilíbrio contratual futuro.

As exigências de habilitação encontram-se proporcionais, objetivas e juridicamente sustentáveis, observando: habilitação jurídica regular; qualificação técnica compatível com o objeto; capacidade econômico-financeira adequada ao vulto da contratação; observância das normas contábeis vigentes; respeito ao tratamento diferenciado às ME/EPP, com a correta exclusão dos benefícios quando incompatíveis com o valor da obra, conforme art. 49, III, da LC nº 123/2006.

Não se identificam exigências restritivas indevidas ou cláusulas que comprometam a competitividade do certame.

A minuta contratual contempla cláusulas essenciais previstas nos arts. 92 a 104 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: regras claras de reajuste anual; vedação de reajuste sobre parcelas já executadas; previsão de apostilamento; responsabilidade integral da contratada; limites objetivos à subcontratação; mecanismos de fiscalização, sanção e extinção contratual.

O edital prevê: fiscalização técnica formal; recebimento provisório e definitivo; responsabilização civil, administrativa e ética da contratada; possibilidade de anulação ou revogação motivada; ampla publicidade via PNCP.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO FAVORAVELMENTE pela regularidade jurídica do Edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2026.



000030

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cornélio Procópio, 06 de fevereiro de 2026.

Vanessa Gomes Fernandes
VANESSA GOMES FERNANDES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO